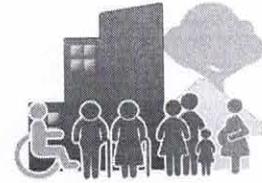


ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VALE
DO ANARI



RESOLUÇÃO Nº. 001/IMPRES, DE 12 DE JULHO DE 2021

Regulamenta as Eleições para compor o Conselho Fiscal e Deliberativo do IMPRES – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari, gestão 2021-2025.

O Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari – IMPRES, juntamente com a Comissão Eleitoral, nomeada através da Portaria nº. 008/IMPRES/2021, tornam público o presente Regulamento para as Eleições do Conselho Fiscal e Deliberativo do IMPRES, nos seguintes termos:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

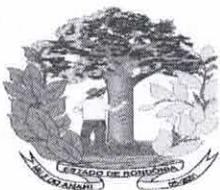
Art. 1º. O processo eleitoral para escolha dos servidores efetivos que comporão o Conselho Fiscal e Deliberativo do IMPRES, gestão 2021-2025, reger-se-á por este Regulamento, pelas eventuais circulares informativas e demais orientações para o processo eleitoral, tudo em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 9.907/2020, art. 8º - B da Lei 9.717/98 e, naquilo que couber pela Lei Municipal Nº 873/2018 de 03 de dezembro de 2018.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral será composta por cinco membros, e providenciará a instalação do processo eleitoral na sede do IMPRES, através de abertura de Processo Administrativo Eletrônico para acesso e consulta pelos servidores municipais e demais interessados.

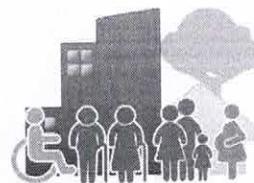
Paragrafo Único: A comissão será composta por: 01 representante do Poder Legislativo; 01 representante do Poder Executivo; 01 representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais; 02 representante do IMPRES.

Art. 3º. O presente Regulamento deverá ser obrigatoriamente:

- I – Publicado no Diário Oficial do Município – Diário da AROM;
- II – Publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Vale do Anari;
- III – Publicado no sítio eletrônico do Instituto de Previdência Social de Vale do Anari;
- IV – Publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Vale do Anari;
- V – Afixado no mural oficial da sede da Prefeitura Municipal de Vale do Anari;
- VI – Afixado no mural oficial do Instituto de Previdência Social de Vale do Anari;
- VII – Afixado no mural oficial da sede da Câmara Municipal de Vale do Anari.



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VALE
DO ANARI



Parágrafo único: Para fins da contagem dos prazos, para a prática dos atos a que se asseguem, será considerada a publicação que trata o Inciso I deste artigo.

Art. 4º. A eleição dos servidores efetivos que comporão o Conselho Fiscal e Deliberativo do IMPRES, Gestão 2021-2025, será realizada no dia 19 de agosto de 2021 e, dar-se-á pelo voto direto, secreto e não obrigatório dos segurados do RPPS do Município de Vale do Anari.

§ 1º. A votação terá início às 07:30 e término as 16:00 horas.

§ 2º. A abertura das urnas e o escrutínio dos votos iniciarão imediatamente ao término da votação, na presença dos candidatos ou seus representantes, dando-se a conhecer os eleitos no mesmo dia.

§ 3º. Será lavrada ata da eleição, que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e devidamente publicada no Diário Oficial, bem como nos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, Câmara Municipal e IMPRES.

§ 4º. Para o Conselho Fiscal, serão eleitos 05 (cinco) membros, sendo, 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores efetivo municipais, para mandato de 04 (quatro) anos.

§ 5º. Para o Conselho Deliberativo serão eleitos 04 (quatro) membros, representantes dos segurados ativos e 01 (um) representante dos segurados inativos, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes.

Art. 5º. A posse dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal do IMPRES gestão 2021-2025, se dará através de um decreto do prefeito Municipal, assim marcando uma reunião ordinária, prevista para o dia 31 de Agosto de 2021, nesta ocasião serão eleitos entre seus pares o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal, conforme dispõe o Lei Municipal Nº 873/2018.

Paragrafo Único: Os Conselheiros emposados terão um prazo máximo de 90 dias, para providenciarem as respectivas certificação junto ao CPA-10 e/ou GRPPS; caso transcorra o prazo aqui estabelecido, e não haja a devida certificação do conselheiro, o mesmo perderá o cargo, sendo convocado o suplente, que terá o prazo de 90 dias para certificação. (em atendimento a Portaria nº 9.907/2020)

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º. Todo o processo eleitoral será coordenado e conduzido pela comissão Eleitoral, devidamente nomeada pela Portaria nº 008/IMPRES/2021.

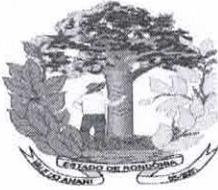
§ 1º. Os trabalhos da comissão serão fiscalizados por qualquer dos candidatos e por qualquer servidor que assim o queira.

§ 2º. Serão impedidos de concorrer no processo eleitoral os Membros que integrem a comissão eleitoral, seus cônjuges e parentes até o 2º. Grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

A

to

soo



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VALE
DO ANARI



§ 3º. As decisões da comissão Eleitoral dar-se-ão pela maioria simples dos votos, sendo públicas

suas reuniões.

§ 4º. O quórum mínimo para que as reuniões da Comissão Eleitoral possam deliberar é de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um).

§ 5º. Cabe a Presidente da Comissão exercer o direito de voto em caso de empate (voto de Minerva).

Art. 7º. À Comissão Eleitoral compete:

- I - coordenar o processo de inscrição dos candidatos;
- II - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo eleitoral, objeto deste Regulamento e, em caso de infringência, deliberar sobre os procedimentos e punições cabíveis;
- III - solicitar à Coordenadoria de Recursos Humanos a relação nominal atualizada dos servidores públicos municipais efetivos;
- IV - eleger entre seus pares tres representantes para atuar como integrante(s) da(s) mesa(s) coletora(s) de votos sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral;
- V - exercer a fiscalização da(s) mesa(s) coletora(s);
- VI - atuar como junta apuradora;
- VII - elaborar o mapa final com os resultados da eleição;
- VIII - declarar o nome dos servidores eleitos no processo eleitoral;
- IX - decidir sobre impugnação de candidatura e de urna(s)
- X - decidir sobre a nulidade de voto e a aplicação de sanções aos candidatos inscritos;
- XI - decidir sobre os casos omissos.

DOS ELEITORES

Art. 8º. Estarão aptos a participar do processo eleitoral, na condição de eleitores:

- I - servidos efetivos do Município de Vale do Anari, incluindo suas fundações e autarquias;
- II - servidores efetivos da Câmara Municipal de Vale do Anari;
- III - Aposentados do Regime Próprio de Previdência Social de Vale do Anari;

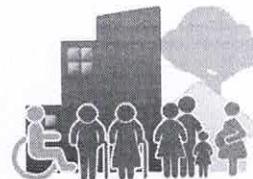
DAS CANDIDATURAS

Art. 9º. Os interessados em candidatar-se a vaga de membro do Conselho Fiscal e Deliberativo do IMPRES deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições de elegibilidade:

- I - Encontrar-se revestido de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;
- II - Encontrar-se na condição de servidor público, ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional;



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VALE
DO ANARI



- III – Não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;
- IV – Não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;
- V – Não ter cometido infração disciplinar assim definida pela legislação municipal aplicável a espécie apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente;

Parágrafo único: Obrigar-se-á ao cumprimento das exigências previstas no artigo 8º -B da Lei 9.717/98 (Incluído pela Lei Complementar Federal nº 13.846, de 2019) e dos requisitos mínimos estabelecidos pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho - Ministério da Economia, observando-se os prazos lá determinados.

Art. 10. O requerimento de inscrição para a eleição ao cargo de Conselheiro Fiscal e Deliberativo, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Cópia da cédula de identidade;
- II - Cópia do CPF, Cadastro de Pessoas Físicas;
- III - Cópia do Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral;
- IV - Cópia do Termo de Posse;
- V - Certificado de escolaridade/Diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação;
- VI - Certidões Negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;
- VII - Declaração do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de que não há condenação em processo administrativo disciplinar ou de qualquer atitude que desabone a conduta do servidor nos últimos três anos anteriores ao registro da candidatura;
- VIII - Declaração do candidato de que não incorreu em situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como de que cumpre os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, (conforme MODELO ANEXO).

DO PERÍODO PARA REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 11. O registro da candidatura dar-se-á através de requerimento, encaminhado à presidência da Comissão Eleitoral, na sede do IMPRES, no período de 26 de 07 de 2021 a 30 de 07 de 2021, no horário das 7:30 às 13:00h.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrições.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 12. Após a apresentação dos requerimentos devidamente instruídos, a comissão julgará

[Handwritten signatures in blue ink]



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VALE
DO ANARI



e publicará edital com as inscrições deferidas.

Art. 13. O registro das candidaturas deferidas será publicado no Diário Oficial (Diário da AROM), nos murais da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e IMPRES, bem como divulgados no sítio eletrônico do IMPRES e em outros meios de comunicação e avisos de âmbito Municipal, abrindo-se prazo de 02 (dois) dias para impugnação da candidatura.

Art. 14. A impugnação deverá ser interposta através de requerimento fundamentado à Presidência da Comissão Eleitoral, por qualquer servidor público efetivo do Município de Vale do Anari.

Art. 15. No encerramento do prazo para pedidos de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações interpostas, destacando-se nominalmente os candidatos sobre os quais versam estes pedidos.

Art. 16. Findo o prazo para pedidos de impugnação, os candidatos impugnados serão cientificados para apresentar sua defesa no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 17. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não do pedido de impugnação.

Art. 18. Da decisão de indeferimento e/ou impugnação da candidatura, cabe recurso, no prazo de 02 (dois) dias.

DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS

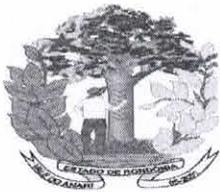
Art. 19. A divulgação dos candidatos deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesas das suas propostas, contidas na atuação de todas as responsabilidades e atribuições e um conselheiro.

§ 1º. Os candidatos aptos a concorrerem às eleições poderão utilizar cartazes com os seus respectivos nomes ou folhetos, visando dar conhecimento aos eleitores, tanto no mural da Prefeitura Municipal quanto na Câmara Municipal, além da afixação no local onde será realizada a eleição, devendo obrigatoriamente ser retirados no dia da eleição;

§ 2º. Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da eleição, a menos de vinte metros dos locais de votação.

§ 3º. Os candidatos deverão conduzir suas campanhas com zelo e respeito para com os demais concorrentes.

§ 4º. Qualquer ocorrência durante a campanha ou durante a realização do pleito que seja fora do normal, caberá a Comissão Eleitoral deliberar sobre o assunto.



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VALE
DO ANARI



DA ELEIÇÃO

Art. 20. A coleta de votos dar-se-á através de urnas fixas, no prédio do IMPRES da data 19 de Agosto de 2021 das 7;30 as 16;00 horas

Art. 21. Aos componentes das mesas coletoras de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado inclusive portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer dos concorrentes.

Art. 22. Na data da eleição, a Presidencia da Comissão, juntamente com a equipe de mesários procederão à verificação prévia do material necessário à votação, a conferência das urnas de modo a garantir a lisura da votação, facultando aos candidatos o exame do respectivo material na mesma oportunidade.

Art. 23. Finda a votação, a Comissão Eleitoral deverá providenciar a apuração imediata dos votos, sendo facultada a presença dos candidatos ou de fiscais.

Art. 24. Os procedimentos para a votação em urna são os seguintes:

- I - O eleitor apresentar-se-á à mesa coletora de votos portando documento que tenha fé pública, com foto que o identifique, entregando-o ao mesário;
- II - Não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o mesário verificará se o mesmo consta na listagem de servidores efetivos, e autorizará o seu ingresso na cabina de votação e posterior depósito do voto na urna;
- III - A assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;
- IV - Após o depósito do voto na urna será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa;

§ 1º. A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto por parte de qualquer membro da mesa ou qualquer fiscal.

§ 2º. O nome do eleitor deverá constar na lista de servidores municipais efetivos;

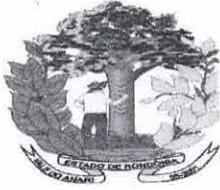
§ 3º. Em caso de não constar seu nome na lista de servidores municipais efetivos, o eleitor terá direito a votar em separado, facultada a impugnação;

§ 4º. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração;

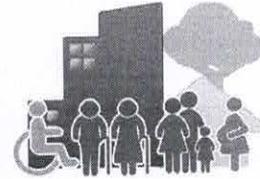
Art. 25. Apenas fiscais credenciados e os candidatos inscritos poderão apresentar impugnação de votos, decidido de imediato pela Comissão Eleitoral.

Art. 26. Somente será considerado voto, a manifestação expressa na cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora, sendo nulo o voto que:

- I - Contiver indicação de mais de um candidato;
- II - Contiver quaisquer sinais ou anotações que não seja a identificação demonstrando a



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VALE
DO ANARI



Art. 27. Após a apuração, as cédulas e documentos voltarão para urna, que será lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Serão considerados eleitos os três candidatos que obtiverem o maior número de votos, e seus suplentes serão aqueles colocados do quarto e quinto lugar, para o conselho Fiscal. Serão considerados eleitos os três candidatos que obtiverem o maior numero de votos e seus suplentes serão aqueles colocados do quarto e quinto lugar, para o conselho Deliberativo.

Paragrafo Único: A contagem dos votos para o candidatos representantes dos servidores inativos caso haja candidato, serão computadas entre seus pares, sendo eleito o que obteve maior votação.

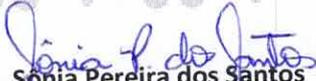
Art. 29. Em casos de empate de votos entre os candidatos, a comissão adotará os mesmos critérios do art. 110 do Código Eleitoral para o desempate.

Art. 30. A posse oficial dos servidores efetivos, eleitos como membros do Conselho Fiscal e indicação dos membros do Conselho Deliberativo do IMPRES- Gestão 2021-2025 ocorrerá em reunião na sede do IMPRES prevista para o dia 31 de Agosto de 2021.

Art. 31. Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pela comissão Eleitoral.

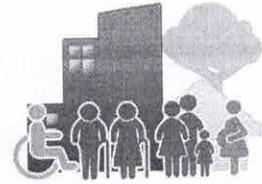
Art. 32. Este regulamento entra em vigor nesta data.

Vale do Anari/RO, 12 de Julho de 2021.


Sônia Pereira dos Santos
Superintendente do IMPRES
Portaria N° 2514/GP/2021

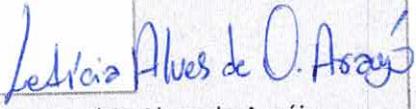


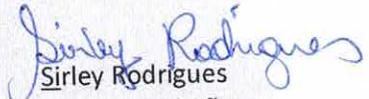
ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VALE
DO ANARI

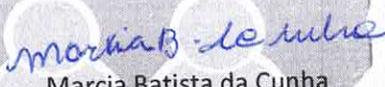


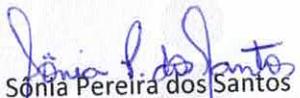
COMISSÃO ELEITORAL:


Michely Cristiane Antunes da Silva
Presidente da Comissão

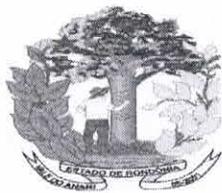

Letícia Alves de Araújo
Vice-Presidente da Comissão


Sirley Rodrigues
Membro da Comissão


Marcia Batista da Cunha
Membro da Comissão


Sônia Pereira dos Santos
Membro da Comissão





ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VALE
DO ANARI



ANEXO I

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

Eu, _____, servidor(a) público municipal,
Matrícula nº _____, ocupante do cargo efetivo de
_____, lotado na _____, venho REQUERER junto a
esta Comissão Eleitoral minha inscrição para participar do processo eleitoral para concorrer a
uma vaga para membro do Conselho Fiscal do IMPRES – Gestão 2021/2025.

Segue em anexo, toda a documentação exigida como prova
de elegibilidade, disposta na Resolução nº 001/IMPRES/2021.

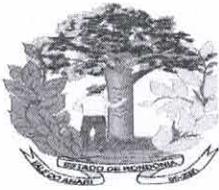
Nestes termos,
Pede Deferimento.

Vale do Anari, _____, de _____ de 2021.

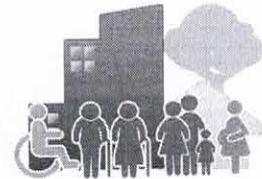
Candidato a membro do Conselho Fiscal

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VALE
DO ANARI



DECLARAÇÃO

Eu _____, servidor(a) público municipal, Matrícula nº _____, ocupante do cargo efetivo de _____, lotado na _____, DECLARO para os devidos fins de preenchimento dos requisitos de elegibilidade para a inscrição e registro de candidatura para composição do Conselho do IMPRES – Gestão 2021-2025 que todos os atos da vida civil. Encontro-me na condição de servidor(a) público(a) municipal, ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional ou encontro-me aposentado(a) vinculado(a) ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vale do Anari/RO – IMPRES.

Não sofri condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal.

Não sofri condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica.

Não cometi no período anterior a 03 (três) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar assim definida pela legislação municipal aplicável a espécie apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente.

Sujeito-me ao cumprimento das exigências previstas no artigo 8º -B da Lei 9.717/98 (Incluído pela Lei Complementar Federal nº 13.846, de 2019) e dos requisitos mínimos estabelecidos pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho - Ministério da Economia, como condição de posse e exercício do cargo de Conselheiro Fiscal e Deliberativo do IMPRES.

Sendo assim, firmo a presente declaração para todos os fins de direito.

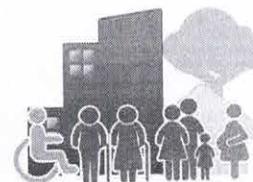
Vale do Anari/RO, de _____ de 20

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VALE
DO ANARI



ANEXO III

CRONOGRAMA PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO
DELIBERATIVO E FISCAL –

CAF/IMPRES, QUADRIÊNIO (2021-2025)

Atividade	Período
Portaria de nomeação dos Membros da Comissão do Processo Eleitoral	06/07/2021
Publicação Edital	13/07/2021
Realização de Inscrições dos Candidatos Interessados, no horário das 7:00 às 13:00h, sede do IMPRES	26/07 a 30/07/2021
Homologação das Inscrições	09/08/2021
Abertura do período de divulgação dos candidatos e campanha	10/08 a 18/08/2021
Realização das eleições, início às 07:30 e término as 16:00 horas, nos locais descritos no Edital.	19/08/2021
Publicação do Resultado do processo eleitoral	24/08/2021
Posse dos eleitos gestão 2021-2025	31/08/2021

*Cronograma prévio de condução dos trabalhos do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral, nomeados pela Portaria nº.08/IMPRES/2021

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]